



AA
Ao MP

Rio, _____/_____/2015

Glória Heloíza Lima da Silva
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e

PORTARIA Nº 03/2015

Ementa: Regulamenta o procedimento de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e da Juventude.

A Dra. **GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA**, Exma. Sra. Dra. **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou o Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças;

CONSIDERANDO que as gestantes ou genitoras que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, conforme disposto pelo parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que há necessidade de padronizar o atendimento dessas genitoras no âmbito das Varas da Infância e da Juventude e garantir o efetivo direito ao convívio familiar e comunitário do infante e, por fim;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos DICOGE nº 2015/112295;

RESOLVE:

Art. 1º. A gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, manifestar vontade de entregar seu futuro filho para adoção, deverá ser encaminhada às Varas da Infância e da Juventude para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos.

Art. 2º. No atendimento inicial, os setores técnicos das Varas da Infância e Juventude deverão:

- I – Realizar conjuntamente entrevista pessoal com a genitora, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada;
- II – Averiguar se todos os esforços foram envidados para a manutenção da criança na família natural ou extensa, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 1º desta portaria;
- III – Sugerir os devidos encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos que entenderem adequados;
- IV – Elaborar relatório circunstanciado.

9



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

Art. 3º. O parecer técnico deverá ser remetido ao Ministério Público e, se o caso, à Defensoria Pública.

§1º. Não havendo resistência justificada da gestante, os setores técnicos poderão solicitar ao juízo da Infância e da Juventude a oitiva dos familiares extensos, como tentativa de avaliar a possibilidade do infante permanecer na família natural ou extensa, em observância do disposto no art. 19, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Após prévia oitiva do Ministério Público, o juízo da Infância e Juventude decidirá sobre o pedido.

§3º. Caso seja ratificado o desejo de entrega à adoção, a gestante deverá ser imediatamente encaminhada ao juízo da Infância e Juventude, para que, na presença do representante do Ministério Público, em audiência especial, manifeste essa intenção, nos termos do artigo 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º. A providencia apontada no parágrafo anterior não dispensará as medidas indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, como tentativa de avaliar o esgotamento das possibilidades da manutenção da criança na família de origem ou extensa.

Art. 4º. Após o nascimento do infante, cuja a genitora ratificou ou manifestou sua vontade de entrega-lo à adoção, os setores técnicos do juízo da Infância e Juventude deverão:

- I – Orientar a genitora sobre seus direitos e;
- II – Prestar os esclarecimentos sobre a entrega voluntária e, em especial, sobre a irrevogabilidade da medida no caso de adoção.

Art. 5º. Entrega a criança pela genitora para adoção, será providenciado o acolhimento institucional, após oitiva do Ministério Público, para que, em audiência designada para os fins do artigo 166 do ECA ou por meio de vista do procedimento, se pronuncie em observância do disposto no artigo 101, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O juízo da Infância e Juventude solicitará ao serviço de acolhimento institucional que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do infante, verifique, em conjunto com a rede protetiva, a possibilidade de inserção familiar e, em caso afirmativo, seja o juízo comunicado a respeito mediante relatório circunstanciado.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto nesta portaria, a gestante ou a genitora poderá, em qualquer momento, ser encaminhada para atendimento psicológico e socioassistencial na rede protetiva local.




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

Art. 7º. Homologada a entrega para os fins de adoção, a criança deverá ser inscrita no cadastro de crianças aptas para adoção, observadas as demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.



GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA
Juíza de Direito Titular
2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, os presentes autos foram registrados sob o nº 0468192 - 94 2015.8.19.0001

Certifico, ainda, quanto às Custas e Taxa Judiciária, o que segue:

Há pedido de gratuidade de justiça, às fls _____	
As custas NAO foram recolhidas e NÃO há pedido de gratuidade de justiça.	
As custas FORAM corretamente recolhidas.	
Os valores das custas foram recolhidas para conta incorreta	
As custas foram recolhidas a MENOR .	
As custas foram recolhidas a maior.	
A Taxa Judiciária foi recolhida a MENOR	
A Taxa Judiciária foi recolhida a maior.	
A Taxa Judiciária NÃO foi recolhida e NÃO há pedido de gratuidade de justiça.	
A Taxa Judiciária FOI recolhida corretamente.	
Foi solicitado pagamento das custas ao final.	
Outros _____	

Deixou de recolher as custas por se tratar de ação judicial de competência da Justiça da Infância, Juventude e do Idoso e assim fica isento de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé (art. 141, parágrafo 2º, da Lei 8.069/90)	
O endereço não pertence à nossa área de abrangência	
Não fez a juntada da contrafé, art. 159, do Código de Processo Civil c/c Ordem de Serviço nº 44/2007, da 1ª VIJL Capital.	
Faltam cópias _____	

DIFERENÇAS A RECOLHER

Atos dos Escrivães – 1102-3 –	R\$ _____
CAARJ/IAB – 2001-6	
Taxa Judiciária – 2101-4	R\$ _____
Outros Fundos - 6898-0000215-1	
Outros Fundos – 6898-0000208-9	
Atos de Oja – 1107-2	
Atos de Citação/Intimação/Ofício via postal/conferência de cópias – 1110-6 –	R\$ _____
() Atos dos Distribuidores – 2102-2 –	R\$ _____
Porte de Remessa e de Retorno 1104-9 – 0	R\$ _____
2%(DISTRIB)L6370/12 - conta: 2701-1 -	R\$ _____
FETJ - conta: 6246-0088009-4	R\$ _____
Outros _____	R\$ _____

O referido é verdade e dou fé, Rio de Janeiro, 25 de 11 de 2015.

Chefe de Serventia Judicial

Sergio Vitorio de Almeida
ESCRIVÃO
Matrícula nº 01/14.344

2
1. 10. 15
A la vista de 3^a Promoción de Justicia de Tutela
Colectiva de Infancia e Juventud de la Capital, organizada
con atribuciones para la materia.

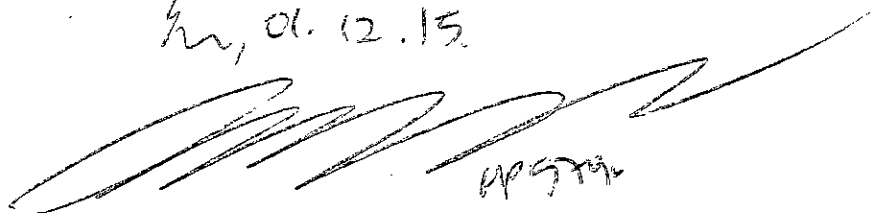
DT, 30/11/15
Jorge Carlos M. de Abreu
Procurador de Justicia

VISTA
Nesta data, hago vista deses autos
a (30) D^o Roberto N. Mendonça
en 01.12.15
6659

RM Juize,

leontade pontoni.

En, 01.12.15.


6659